



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Contrato nº 187/2026	Inexigibilidade nº 19/2026	Processo nº 62/2026
Fornecedor: EDVANE NOGUEIRA		CPNJ: 07.374.616/0001-71
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE CARGA MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL.		
Início vigência: 20/05/2026		Final vigência: 20/05/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225 Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37110-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, portador do CPF nº 001.XXX.XXX-62, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDVANE NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.616/0001-71, estabelecida na cidade de Elói Mendes - MG, na Rodovia BR 491, 80, CEP 37110-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. EDVANE NOGUEIRA, CPF nº 961.883.086-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALORES

1.1 - O objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE CARGA MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UN	Valor Unitário
1	CONCERTO DE PNEUS COM CÂMARA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - INCLUSO: REMENDO DA CÂMARA OU TROCA DE CÂMARA DE AR E PROTETOR	SV	R\$326,67
2	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	R\$100,00
3	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA VAN - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	R\$43,33
4	RODÍZIO DE PNEUS PARA CAMINHÕES	SV	R\$55,00
5	RODÍZIO DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	SV	R\$51,67
6	TROCA DE PNEUS PARA CAMINHÕES	SV	R\$63,33
7	TROCA DE PNEUS PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	SV	R\$63,33

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8	CONCERTO DE PNEUS COM CÂMARA PARA TRATORES - INCLUSO: REMENDO DE CÂMARA OU TROCA DE CÂMARA DE AR E PROTETOR	SV	R\$700,00
9	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA CAMINHÕES - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	R\$103,33
10	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA MÁQUINAS - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	R\$223,33
11	CONCERTO DE PNEUS SEM CÂMARA PARA TRATORES - INCLUSO: TROCA DE PITO	SV	R\$223,33
12	TROCA DE PNEUS PARA MÁQUINAS - RETROESCAVADEIRA, PÁ MECÂNICA E MOTONIVELADORA	SV	R\$223,33
13	TROCA DE PNEUS PARA TRATORES	SV	R\$223,33

1.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme a quantidade efetivamente realizada, de acordo com os valores constantes na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.

2.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a credenciada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela credenciada, todas as condições pactuadas.

2.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE
---------	-------

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

309	1.500.95
331	1.500.95
458	1.500.99
467	1.500.99
236	1.500.94 / 1.550.99
541	1.500.99
565	1.500.99

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 20/05/2027.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, por igual período.

4.3 - O prazo de início de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas corridos para serviços não emergenciais e de 12 (doze) horas para serviços emergenciais, a partir da data de Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes-MG.

4.4 - A contratada deverá prestar o serviço, preferencialmente, dentro da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, situada na Rua Quirino Pizzo, 412, podendo este ser executado em local diverso, desde que atendida o prazo máximo de execução do serviço estabelecido, devendo possuir estrutura física adequada, profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com o atendimento das demandas da frota municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1 - Cumprir fielmente o que estipula este contrato, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento;
- 5.1.2 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 5.1.3 - Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- 5.1.4 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;
- 5.1.5 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;
- 5.1.6 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a prestação dos serviços;
- 5.1.7 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 5.1.8 - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

5.1.9 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Elói Mendes;

5.1.10 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

5.1.11 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

5.1.12 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

5.1.13 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

5.1.14 - O transporte dos instrumentos e todos os materiais necessários para prestação dos serviços ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

5.1.15 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço.

5.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

5.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.2.6 - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

5.2.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

5.2.8 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1- A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

6.2- A gestão do contrato será realizada pelos Secretários Emerson Pereira Picheli Leonel, Maxwell Ximenes Lourenço, Angelica Gambogi Pineli Mendes, e o acompanhamento e a fiscalização contratual será realizada

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

pelo servidor Gustavo Sousa Silva Gatti, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA;

6.3- A possível aceitação dos serviços por parte da Contratante não eximirá a credenciada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

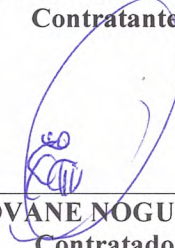
Setor de Licitações

11 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes - MG, 20 de maio de 2026.


NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante


EDVANE NOGUEIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Jana Caroline Haters
CPF: 101 207 876-01

Nome: Rodrigo Reimundo Ribeiro
CPF: 339.539.916-25